



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fl. _____
Rub. _____

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	5.440-2/2008
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
Sessão de Julgamento	29-7-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33/2008.

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES. CONSULTA. PESSOAL. AGENTE PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. AUMENTO SALARIAL. ANO ELEITORAL. RESPONDER AO CONSULENTE QUE É VEDADA, A PARTIR DOS 180 DIAS QUE PRECEDEM A ELEIÇÃO, A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL, REESTRUTURAÇÃO NA CARREIRA OU QUALQUER FORMA DE AUMENTO REMUNERATÓRIO QUE EXCEDA A RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO AO LONGO DO ANO ELETIVO, DEVENDO SER DEMONSTRADO O ÍNDICE UTILIZADO A FIM DE DESCARACTERIZAR IMPEDIMENTO LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.440-2/2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.217/2008 da Procuradoria de Justiça e com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente, nos termos do Parecer da Consultoria Técnica de fls. 4 a 10-TC, que é vedada, a partir dos 180 dias que precedem a eleição, a concessão de reajuste salarial, reestruturação na carreira ou qualquer forma de aumento remuneratório que exceda a recomposição do poder aquisitivo ao longo do ano eletivo, devendo ser demonstrado o índice utilizado a fim de descaracterizar o impedimento legal. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES E WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2008.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR